

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	1 / 1
Cod.	I4D00063



DIRETRIZES INDIGENISTAS  
 Contribuição ao 1º Plano Nacional de Desenvolvimento  
 (PND) da Nova República

Carmen Junqueira  
 Betty Mindlin  
 Mauro Leonel Jr.

julho 1985



## DIRETRIZES INDIGENISTAS DA NOVA REPÚBLICA

1. O compromisso de restabelecimento da plenitude democrática da Nova República implica em uma nova orientação das relações do Estado e da Sociedade Nacional com a minoria indígena. O Estado deve estar identificado com a sociedade pluricultural e multiétnica que representa e defende.

A minoria indígena, reduzida hoje a apenas 0,17% da população nacional, contará com uma atenção particular e diferenciada por parte do governo, uma vez que diferente é sua cultura. O princípio orientador desta relação será o da negociação, resguardados os direitos indígenas e excluído o uso da demonstração de força ou da coerção na solução de seus conflitos.

Para os índios o fundamental é a definição de seus territórios e o livre exercício da autonomia e da autodeterminação. Para tanto, deverá o Estado garantir a inviolabilidade e a inalienabilidade de suas terras, a serem urgentemente definidas e demarcadas.

O Estado reafirma assim sua vontade política de defesa dos interesses indígenas, em cumprimento à Constituição Federal e Leis complementares, como o Estatuto do Índio (Lei 6.001/1973).

Este governo buscará, por todos os meios ao seu alcance, evitar que, através de medidas administrativas ou legais, pretenda-se descaracterizar ou anular a força das leis que protegem e garantem os direitos indígenas. Para tal finalidade, o governo reestudará os decretos 88.118 de 23/2/83, 88.985 de 10/11/83 e a Exposição de Motivos Intermimisterial nº 55 de 1/8/83, dispositivos que vêm recebendo a condenação unânime das comunidades indígenas e dos indigenistas.

ao contrário, a Convenção 107 da Organização Internacional



do Trabalho, ratificado pelo Brasil em 14/7/66, assim como todas as convenções e resoluções internacionais contra o racismo e pela proteção às minorias aceitas pelo Brasil, servirão de fundamento para a ação indigenista do atual governo. A Nova República inaugura assim um tratamento da questão indígena como uma questão social, a ser resolvida com a participação plena dos interessados, os próprios índios, representados através dos conselhos tribais e de seus movimentos específicos.

Pretende este Plano Nacional de Desenvolvimento ( PND ) assegurar às comunidades indígenas as condições para sua realização. No entanto, tal objetivo não passa pela imposição aos índios da cultura ou do comportamento da sociedade majoritária. Não pretende este governo coagir os indígenas a que adotem perspectivas de desenvolvimento e progresso que não se coadunem com suas tradições, o seu modo de vida, de ver o mundo, de produzir e apropriar-se dos bens da natureza.

## 2. Da reestruturação da Instituição Federal executora da política de proteção às minorias indígenas

A existência de um organismo próprio, especializado na atenção aos índios, é uma conquista inegável em favor de seus interesses. A Nova República pretende conservar este instrumento, buscando reformá-lo, retirando-lhe as características paternalista e clientelística, dando-lhe condições de desempenho de acordo com as exigências de sua difícil tarefa.

Tal reforma buscará o fortalecimento da instituição federal de apoio e proteção aos índios, evitando-se o seu desmembramento ou regionalização. Para tanto, serão estudados mecanismos que assegurem a representação e a participação dos índios para a vi-





gilância do organismo oficial de proteção. Estes mecanismos de participação não se confundem com a necessária organização autônoma dos movimentos indígenas, nos quais o governo não pretende manter influência ou controle indesejável. Ao contrário, procurará o governo tratar os Conselhos Tribais e o movimento indígena, que ora se afirmam com a abertura democrática, tornando-os interlocutores privilegiados no trato das questões indígenas.

O governo assegurará, além da participação prioritária dos próprios indígenas, o respeito às opiniões e manifestações do indigenismo não oficial, que durante décadas serviu de importante amparo e solidariedade aos índios. A instituição executora, reformulada, deverá ouvir os grupos da sociedade civil organizados na defesa dos interesses indígenas. Para que tais aberturas se tornem reais, com o fortalecimento da proteção oficial, o governo estudará a criação de uma Secretaria Especial de Assuntos Indígenas, ligada diretamente à Presidência da República, cujas atribuições não se confundirão com nenhuma outra, e à qual estará subordinado o organismo responsável pelo indigenismo.

A instituição oficial indigenista, reestruturada e fortalecida, dará prioridade em sua ação prática à definição e demarcação dos territórios tribais, à saúde e à autonomia das comunidades. Proteção especial será dada aos índios não-contatados que, devido à violência característica das zonas de expansão, foram obrigados à resistência. A demarcação de suas terras deverá ser feita com a maior urgência, evitando-se a ocupação e a invasão do espaço que usam e defendem. A mesma atenção particular, e redobrada assistência, será dirigida às famílias deslocadas e distribuídas, vítimas de um processo indesejável de marginalização, traumatismo e descaracterização cultural.

A missão precípua da instituição de apoio ao índio é a proteção dos interesses da minoria indígena, partindo do princípio



de que se apresentam mais desprotegidas e à mercê de interesses particulares anti-indígenas, cuja ação cabe ao Estado coibir e refrear.

### 3. Prioridade à demarcação dos territórios tribais

O acento da orientação indigenista governamental dá-se no esforço para a completa definição das terras indígenas. Trata-se de uma antiga dívida social das mais cruciais. A Lei 6.001/73 previa a demarcação total em cinco anos e, fosse cumprida, teríamos eliminado os graves confrontos hoje existentes.

Ademais do resgate de nossa dívida com os naturais ocupantes do País, a definição dos territórios tribais interessa a toda Nação. Em primeiro lugar aos índios, mas também aos agricultores e a toda iniciativa econômica, que deve firmar-se em espaços físico-geográficos que garantam a longevidade dos investimentos.

É, assim, no interesse nacional que o governo manifesta neste PND sua intenção de dar um impulso definitivo para a efetivação das demarcações, parte de seu esforço pela regularização fundiária. Através da instituição executora, a prioridade será dada aos grupos não-contatados, evitando repetir-se massacres e genocídios pela ocupação territorial que envergonham nossa História.

O reconhecimento e definição dos territórios tribais dar-se-á de acordo com criteriosos estudos etnológicos, levando-se em conta a ocupação imemorial e as necessidades do grupo para sua reprodução e auto-suficiência.

Além da agilização das demarcações é propósito deste governo oferecer aos índios garantias legais definitivas de seu território, como a homologação e os competentes registros nos cartórios de imóveis e no Serviço de Patrimônio da União.



De nada vale uma definição apenas jurídica do usufruto indígena sobre seu território, quando não se implementam garantias contra a depredação dos recursos naturais de posse indígena. A instituição executora deverá zelar por eles, conjuntamente com os interessados, impedindo a presença de invasores, madeireiras, empresas extrativistas e mineradoras. A vigilância dos bens da minoria indígena é responsabilidade do conjunto do Estado e da Sociedade Nacional. Para que esta defesa não seja apenas retórica, o governo fortalecerá o Departamento de Terras do órgão executor, promovendo maior vigilância e rapidez de intervenção contra invasões predatórias.

A indefinição dos territórios tribais tem estimulado a presença de agricultores sem terra nas áreas indígenas, potencializando conflitos. No quadro da Reforma Agrária, o governo buscará o reassentamento condigno das famílias carentes que, por omissão do Estado ou inadvertência, encontrem-se em terras da minoria indígena.

Procurará a Nova República evitar a excessiva atomização das aldeias, buscando garantir aos índios, sempre que possível, territórios contínuos, como a criação de Parques Indígenas, fundamentais não apenas aos interessados, como ao conjunto da Sociedade Nacional, devido à defesa do meio-ambiente que representam.

#### 4. Autonomia Econômica

Dentro do objetivo de garantir a autodeterminação da minoria indígena em seu território, pretende o governo implementar medidas de apoio à produção dos índios. Tais medidas, no entanto, dar-se-ão no mais absoluto respeito à forma tradicional de proverem a sua auto-subsistência.





As ideologias integracionistas e desenvolvimentistas são estranhas ao propósito governamental. O apoio econômico será dado em consonância absoluta com a vontade manifesta das comunidades e de suas lideranças, e não pelo arbítrio de seu administrador. Ao contrário, a instituição executora deverá abster-se de quaisquer propósitos de gestão ou submissão dos interesses indígenas. O objetivo do apoio do Estado é, declaradamente, promover condições de independência econômica que permitam atenuar o impacto de projetos de desenvolvimento regional que, para os índios, possam significar ameaça.

A instituição executora deve, assim, velar pelos indígenas submetidos a relações de trabalho do tipo colonial, caracterizadas pelo racismo e a sobre-exploração. A implementação do apoio à produção, permitindo a venda de excedente para a aquisição de bens industrializados que se tornaram necessários aos índios, deve dar-se no maior respeito às tradições e ao direito que garante justa remuneração, igual para trabalho igual.

Os promotores do apoio econômico deverão comportar-se como assessores dos índios e evitar toda interferência nociva e contrária à vida tribal. Não se permitirá na Nova República a volta dos fatores das reduções do passado. A orientação para o apoio à produção dos índios é o aumento de sua auto-suficiência e não sua subalternização aos interesses momentâneos do mercado ou da especulação. Com a quebra de sua dieta tradicional, deverá promover-se a substituição de elementos nutritivos que evitem a perda de resistência indígena à doença e sub-nutrição, sempre dentro do princípio de respeito a suas tradições.

##### 5. Saúde indígena

A história das relações de nossa civilização com a minoria indígena deixou um passivo de aizimação devido ao contágio de doenças que desconheciam. É notória a menor resistência dos in-



dígenas às doenças trazidas pela colonização.

Através de especialistas, a instituição executora deverá oferecer um atendimento preventivo que diminua o impacto de tais moléstias. A primeira delas é ligada à substituição de valores nutritivos, a ser acompanhada por medidas de medicina preventiva e saneamento básico.

Deverão ser realizados planos especiais de profilaxia e erradicação tendentes a diminuir ou eliminar a incidência das doenças mais comuns como a malária, a tuberculose etc. Tais planos serão elaborados dentro do princípio de respeito aos costumes e do aproveitamento da riqueza da medicina tradicional e milenar indígena.

Medidas de imunização, registro minucioso do atendimento personalizado, borrifação sistemática e semestral nas áreas onde se façam necessárias, serão implementadas com a máxima urgência. A proteção à saúde dos sobreviventes indígenas faz parte do resgate de nossa dívida histórica com estas populações ameaçadas. A instituição executora procurará o treinamento de monitores de saúde saídos das próprias comunidades e buscará internalizar o atendimento no próprio território, evitando transferir indígenas para os centros urbanos onde estarão ainda mais expostos ao contágio.

#### 6. Defesa e promoção do direito à diferença cultural

A relação dos povos indígenas com a sociedade nacional é inevitável, e tem resultado na desorganização de inúmeros grupos, através da destruição de seus valores. A política integracionista, por seu caráter autoritário e etnocêntrico, significou na prática a marginalização e o traumatismo aos indígenas.

Na política indigenista oficial objetiva-se, uma vez assegurada a terra, criar condições para o estabelecimento do processo de defesa cultural, como exercício político, assegurando-se liber-





dade de expressão e organização para todas as comunidades.

No interior desse processo torna-se importante a introdução da alfabetização, conduzida através de uma metodologia adequada centrada nos valores e na língua indígena, estimulando o auto-respeito da comunidade, ao mesmo tempo em que forneça os conceitos fundamentais à compreensão da sociedade nacional. Pois, influenciada pelo processo de desenvolvimento econômico, a visão tribal se transforma e exige adaptações às novas atividades econômicas das comunidades, às novas informações, estímulos e condições em que passam a viver.

Nesse contexto, o processo educacional é um dos alicerces da política de proteção, abrindo para os grupos tribais o conhecimento gradual da nova sociedade à qual também pertencem, enquanto que simultaneamente lhes permite transmitir e reafirmar a ótica da sua própria sociedade. É através de um programa de defesa e promoção cultural que os grupos indígenas podem se apropriar de um saber e de uma tecnologia que lhes são externos, e refletir sobre a especificidade e a importância do próprio saber, reorganizando suas práticas sociais e escolhendo, na medida do possível, o caminho e as formas de participação que desejam abrir na sociedade como um todo.

Esta promoção cultural não se confunde com a escolaridade comum à sociedade nacional. A diferença cultural exige que se leve em conta o nível de contato do grupo, deve ser promovida prioritariamente em sua própria língua, sendo um foco de irradiação do conhecimento da vida cultural indígena.

Os conhecimentos técnicos necessários à interação com a sociedade envolvente serão apreendidos através dos interesses, motivações, aplicações imediatas formuladas pela própria comunidade e dentro de seu padrão de pensamento. O ensino da matemática

ca, por exemplo, deve ser elaborado o quanto possível a partir de conceitos e abstrações do pensamento tribal, adaptados às necessidades das novas atividades econômicas mercantis, como instrumento de defesa dos índios contra especuladores a que estão expostos pela diferença cultural.

As etapas do processo educacional passam pelo estímulo às análises etno-lingüísticas, elaboração de uma ortografia apropriada e elaboração dos conteúdos de material didático.

O elemento principal e inovador desse processo é a incorporação dos próprios membros da comunidade na formulação do programa de educação, combinando os interesses e as prioridades indígenas com o material etnológico e técnico. A presença preponderante de elementos da própria comunidade na elaboração dos programas promocionais-educativos será uma garantia contra a coação cultural. O Estado procurará, assim, desencadear este processo de afirmação de valores e compreensão da sociedade nacional em colaboração, e sob critérios definidos pelas próprias comunidades. Esta postura implica, naturalmente, na defesa dos índios contra toda intromissão etnocêntrica, como as do sectarismo fanático-religioso, que pretende impor valores estranhos à religiosidade indígena. As atividades educativas em meio indígena, formais ou informais, terão um caráter não confessional, com a participação de monitores indígenas. Dar-se-ão num quadro geral de absoluto respeito à cultura da comunidade e à sua autonomia, na definição de prioridades, necessidades e métodos.